

V - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

VI - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

**Art. 4º** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**§1º** - As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta à movimentação da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**§2º** - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Art. 5º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 6º** - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - adotar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

II - realizar pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias com prazo superior há um ano;

III - utilizar os resultados nas pesquisas de satisfação como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - avaliar e homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da parceria;

V - aprimorar procedimentos;

VI - unificar entendimentos;

VII - solucionar controvérsias;

VIII - padronizar objetos, custos e indicadores; e

IX - fomentar o controle de resultados.

**Art. 7º** - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2021

**BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2290982

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RETIFICAÇÕES  
D.O DE 01/07/2013  
PÁGINA 17 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 20/06/2013

Processo SEI nº E-23/003/425/2013 - Mirian Paula da Silva, Id nº 21400121.

Onde se lê: ... 574 dias de exercícios.  
Leia-se: ... 558 dias de exercícios, correspondentes a 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, de acordo com o §3º do artigo 89 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, desprezando o período compreendido entre 23/05/1990 a 22/10/1990, por ser tempo prestado e aproveitado nesta Fundação Leão XIII.

D.O DE 27/02/2009  
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 12/02/2009

Processo SEI nº E-23/200168/2009 - Ronaldo Felix dos Santos. Onde se lê: ... 01/12/1980 a 21/01/2008 -12 (doze) meses. Leia-se: ... 22/01/1983 a 21/01/2008 - 15 (quinze) meses.

D.O DE 20/07/1992  
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 16/07/1992

Processo SEI nº E-12/131459/1992 - Sélvio Gonçalves Pereira. Onde se lê: ... 06(seis) meses. Leia-se: ... 27/07/1978 a 26/07/1988.

Id: 2290876

#### Secretaria de Estado das Cidades

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DA PRESIDENTE**  
**DE 05.01.2021**

**PROCESSO Nº SEI-160002/003873/2020** - Consubstanciado no pronunciamento da Comissão de Assessoramento Técnico a Comissão de Licitação da Assessoria de Licitação (12164402), DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado pela Empresa STRATA ENGENHARIA LTDA.

Id: 2290963

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DA PRESIDENTE**  
**DE 05.01.2021**

**PROCESSO Nº SEI-160002/003872/2020** - Consubstanciado no pronunciamento da Comissão de Assessoramento Técnico a Comissão de Licitação da Assessoria de Licitação (12151356), DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado pela Empresa STRATA ENGENHARIA LTDA.

Id: 2290960

#### Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA CRE/CGE Nº 50 DE 30 DEZEMBRO DE 2020**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-03/007/7637/2018 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2290827

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA CRE/CGE Nº 052 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000694/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2290826

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**  
**DE 05.01.2021**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de **DENISIA FERNANDES MARTINS DE MOURA**, Identidade Funcional nº 5621682, Professor Docente I, Nível C, referência 5, Matrícula nº 9122797, Vínculo 7, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 69/73), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 77/78) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 92/93, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto 2479/79. Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/006/3019/2016 e processo eletrônico nº SEI-320001/003236/2020.

Id: 2290834

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**  
**DE 05.01.2021**

**Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/001/253/2016** e para fins de publicação o processo SEI nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE pela convalidação** do Ato instaurador de fls. 73 e demais atos praticados pelo Colegiado para prosseguimento do feito, de acordo com a solicitação da Comissão Processante (fls. 157) e Manifestação de fls. 158 do Senhor Superintendente de Regime Disciplinar da CRE-CGE.

Id: 2290828

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**  
**DE 05.01.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-08/001/6305/2014** e para fins de publicação o processo SEI nº 320001/003239/2020. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE pela convalidação** do Ato instaurador de fls. 1.219 e demais atos praticados pelo Colegiado para prosseguimento do feito, sem prejuízo aos direitos constitucionais do servidor, de acordo com a solicitação da Comissão Processante (fls. 1341/1342) e Manifestação de fls. 1343 do Senhor Superintendente de Regime Disciplinar da CRE-CGE.

Id: 2290829

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**  
**DE 05.01.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/11201413/2012** e para fins de publicação o processo SEI nº 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELA RE-RATIFICAÇÃO** do ato de instauração de fls. 74, alterando somente: Onde SE LÊ: "...Classe C...", LEIA-SE: "...Nível C...", de acordo com a solicitação da Comissão Processante (fls. 334) e Manifestação de fls. 336 do Assessor da CRE-CGE.

Id: 2290830

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

#### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

**ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2021**

**A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Portaria Conjunta APERJ/DETRAN-RJ nº 29, de 8 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades fim, torna público a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, será eliminada a documentação constante no Anexo I (Listagem de Eliminação de Documentos), incluído no Processo nº SEI-160044/000010/2020.

Os interessados poderão solicitar a guarda dos documentos analógicos ou cópia impressa de documentos digitais, devendo, para tanto, comparecer ao órgão para retirá-los no prazo supramencionado.

#### ANEXO I

#### LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		LISTAGEM Nº 07/2020		
UNIDADE/SETOR: DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		FOLHA Nº 01/01		
Código	Tipologia	Data-Limite	Unidade de Arquivamento	Observações
06.05.01.03	Carteira de registro de identidade	1999-2019	1848	Unidades

Id: 2290968

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

**O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

SEI-150142/000024/2021	Contratação direta em caráter EMERGENCIAL de empresa especializada e credenciada pelo DENATRAN, para a prestação dos serviços de produção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Permissão Internacional para Dirigir (PID), bem como a manutenção corretiva e evolutiva da verificação e certificação da identidade do condutor.
------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail [dsup@detran.rj.gov.br](mailto:dsup@detran.rj.gov.br) e [divsupimentos@gmail.com](mailto:divsupimentos@gmail.com).

Id: 2291006